

Nº 73 - DOE – 12/09//2023 – p.57

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS Nº 120, de 11-9-2023

Institui Grupo de Trabalho para propor medidas preventivas de eventos de risco à saúde para seres humanos, animais, vegetais, ecossistemas e o meio ambiente através do conceito de Saúde Única, conforme especifica.

O Secretário de Estado da Saúde,

Resolve:

Artigo 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho – GT para propor política de abordagem de Saúde Única, considerando a estrutura do Sistema Único de Saúde (SUS).

Artigo 2º - Compete ao Grupo de Trabalho a que se reporta o Artigo 1º:

- a) Apresentar estratégias multissetoriais e intersecretariais do Poder Público do Estado de São Paulo, visando a prevenção de eventos de risco à saúde para seres humanos, animais, vegetais, ecossistemas e o meio ambiente como um todo e assim viabilizar a sustentabilidade econômica, social e ambiental da sociedade.
- b) Elaborar propostas de planos de ação com prioridades específicas de promoção da estratégia de Saúde Única;
- c) Propor rede colaborativa de intercâmbio de amostras biológicas, linhas de pesquisa científica no tema de Saúde Única e de fluxo de informação.
- d) apontar a necessidade de participação de membros da sociedade civil, por meio de organizações não governamentais e empresas para contribuir com os objetivos previstos nesta Resolução;

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

- I. Marcos Boulos, RG 3.429.561-6, CCD/SES, a quem caberá a coordenação dos trabalhos;
- II. Adriano Pinter dos Santos, RG 26.523.559-5, Instituto Pasteur/CCD/SES-SP;
- III. Adriana Maria Lopes Vieira, RG 14.119.377, Instituto Pasteur/CCD/SES-SP;
- IV. Amaro Nunes Duarte Neto, RG 4.739.192, Instituto Adolfo Lutz/CCD/SES-SP;
- V. Natália Coelho Couto de Azevedo Fernandes, RG 44.072.891-5, Instituto Adolfo Lutz/CCD/SES-SP;
- VI. Rui Curi, RG 53.575.963-0, Instituto Butantan/CCTIES/SES-SP;
- VII. Giselda Katz, RG 10.992.326-1, Central de VigilânciaCVE/CCD/SES-SP;

Parágrafo Único – Nas ausências eventuais do Coordenador do Grupo de Trabalho, conforme Inciso “I” do artigo 3º, caberá a coordenação ao membro titular conforme disposto no Inciso “II” do artigo 3º.

Artigo 4º - Para a consecução de sua finalidade, o Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outras Secretarias de Estado, especialistas e profissionais que, por seus conhecimentos e experiências, possam contribuir para a realização dos trabalhos.

Artigo 5º - O Grupo de Trabalho de que trata o artigo 1º desta resolução deverá concluir os estudos e apresentar relatório final em até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.